



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.493

Concede Perpetuidade à Sepultura que Men-
ciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas,
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica perpetuada, a título gratuito, a
sepultura de nº 4.045, do Cemitério Municipal desta cidade, on
de repousam os restos mortais de MARIA IVONETE FERREIRA, fale-
cida em 19-02-90.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
02 de MARÇO de 1.990.

Euripedes Lima Andraoni
Prefeito Municipal

Adimilson Araujo da Silva
Secretário Substituto